



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO-FPO

Fundada em 19 de dezembro de 1990

Utilidade Pública Desportiva. Despacho 62/95. Diário da República n.º 244, de 21.10.1995

Utilidade Pública. Despacho 4861/2012. Diário da República n.º 70, de 09.04.2012

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Ori Jovem/ Ori Júnior

CPDD OJJ-1/2023\_FPO/AM

Entre:

1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO (FPO), pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Estrada da Vieira N.º 4 – Bairro Florestal – Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503 083 801, aqui representada por Carlos Manuel Pereira Garcia, na qualidade de presidente, adiante designada por **Primeiro Outorgante**;

e

2. Os AMIGOS DA MONTANHA (AM), com domicílio na Rua Custódio José Gomes Vilas Boas, n.º 57, 4755-059 Barcelinhos, NIPC 504628550, aqui representado por Américo António de Lima Alves, na qualidade de presidente; David Alcino da Silva Ferreira, na qualidade de presidente adjunto e de Jorge Martins da Silva, na qualidade de vice-presidente para a Orientação; adiante designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que o **Segundo Outorgante** não apresenta qualquer situação de irregularidade para com o **Primeiro Outorgante**;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

##### Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato o apoio ao envolvimento na organização das atividades Ori Jovem/ Ori Júnior, dinamizadas pelo **Primeiro Outorgante**, com o objetivo de promover a iniciação, integração e formação de jovens na modalidade; a aquisição, aperfeiçoamento e consolidação de habilidades específicas da modalidade de Orientação; a partilha de conhecimentos entre técnicos e jovens das diferentes idades; o fomento e a interiorização dos valores da ética e do fair play no desporto e da educação e consciência ambiental e a autonomia dos jovens, o espírito de grupo e a criação de amizades. Traduz-se na concessão de um apoio financeiro ao **Segundo Outorgante**, que se compromete a colaborar diretamente na organização do 12º Ori Jovem / Júnior, na disciplina de Orientação Pedestre, a decorrer em Paredes de Coura, com data prevista de realização de 19 a 21 de dezembro de 2023.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO-FPO

Fundada em 19 de dezembro de 1990

Utilidade Pública Desportiva. Despacho 62/95. Diário da República n.º 244, de 21.10.1995

Utilidade Pública. Despacho 4861/2012. Diário da República n.º 70, de 09.04.2012

Carl Jovis

### CLÁUSULA 2ª

#### Apoio financeiro

O **Primeiro Outorgante** atribui uma comparticipação financeira ao **Segundo Outorgante**, no valor de 500,00€ (quinhentos euros) destinado ao seu apoio ao enquadramento local da atividade, à colaboração na definição do programa da atividade, bem como à preparação dos exercícios de aquisição/aperfeiçoamento/consolidação de habilidades específicas da disciplina versada.

### CLÁUSULA 3ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

- a) Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª;
- b) Formalizar os contactos, previamente estabelecidos pelo **Segundo Outorgante**, que assegurem o enquadramento local da atividade, nomeadamente no que diz respeito ao alojamento, alimentação e deslocações dos participantes;
- c) Definir o programa da atividade, preparar os documentos necessários e proceder à sua divulgação, com a colaboração do **Segundo Outorgante**;
- d) Assegurar o processo de inscrição dos participantes;
- e) Suportar os custos de alimentação e outros que se afigurem no enquadramento local da atividade;
- f) Facultar material técnico, nomeadamente, estacas, cavaletes, prismas, estações de cronometragem, dispositivos SI, impressora, videoprojetor e/ou outro, de que disponha, que se afigure necessário;
- g) Garantir a entrega e recolha do material solicitado, em tempo útil;
- h) Acompanhar e apoiar a atividade, no local, durante todo o período da sua realização;
- i) Verificar o desenvolvimento das ações que justificaram a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com o envolvimento do Técnico de Seleção Nacional, no que diz respeito à conceção dos exercícios de aquisição/aperfeiçoamento/consolidação de habilidades específicas da disciplina versada.
- j) Verificar a regularidade da situação do **Segundo Outorgante** perante a FPO (filiação e outros compromissos).



Carla Gomes

#### CLÁUSULA 4ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

É obrigação do **Segundo Outorgante**, a implementação das seguintes ações:

- a) Estabelecer os procedimentos e contactos prévios, com vista ao enquadramento local da atividade, nomeadamente no que diz respeito ao alojamento, alimentação e deslocações dos participantes, em articulação com o **Primeiro Outorgante**;
- b) Colaborar com o **Primeiro Outorgante** na definição do programa da atividade, preparação dos documentos necessários e respetiva divulgação;
- c) Preparar os exercícios de aquisição/aperfeiçoamento/consolidação de habilidades específicas da disciplina versada, incluindo a impressão dos recursos necessários;
- d) Solicitar à FPO, com antecedência (15 a 10 dias), o material técnico necessário, nomeadamente, estacas, cavaletes, prismas, estações de cronometragem, dispositivos SI, impressora, videoprojetor e/ou outro, de que a FPO disponha, que se afigure necessário;
- e) Providenciar a montagem dos exercícios no terreno, de acordo com o programa definido e agilizar a sua execução pelos participantes, em segurança;
- f) Em articulação com o **Primeiro Outorgante**, gerir, acompanhar e apoiar a atividade, no local, durante todo o período da sua realização;
- g) Zelar pela boa utilização do material técnico facultado pela FPO e colaborar na sua organização e arrumação, no final da atividade;
- h) Facultar à FPO, em formato PDF, os exercícios realizados, até 10 dias após a sua realização, para efeitos de arquivo.

#### CLÁUSULA 5ª

##### Indicadores de execução do Contrato-Programa

No âmbito da execução das ações, objeto do presente contrato-programa, são definidos os seguintes indicadores:

- a) Enquadramento local adequado da atividade;
- b) Participação ativa na definição do programa da atividade e respetivo cumprimento;
- c) Concretização dos exercícios;
- d) Nível de envolvimento e satisfação dos participantes.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO-FPO

Fundada em 19 de dezembro de 1990

Utilidade Pública Desportiva. Despacho 62/95. Diário da República n.º 244, de 21.10.1995

Utilidade Pública. Despacho 4861/2012. Diário da República n.º 70, de 09.04.2012

### CLÁUSULA 6ª

#### Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato competem ao **Primeiro Outorgante** que, se necessário for, solicitará ao **Segundo Outorgante** as necessárias informações para o efeito.

### CLÁUSULA 7ª

#### Incumprimento das obrigações do 2º Outorgante

No caso de incumprimento do estipulado pela Cláusula 4ª do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** não atribuirá ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro definido nos termos da Cláusula 2ª.

### CLÁUSULA 8ª

#### Vigência do contrato-programa

O presente Contrato-Programa apresenta vigência no período correspondente à preparação da atividade e terá os compromissos financeiros nele definidos concluídos até 15 dias após a sua realização.

### CLÁUSULA 9ª

#### Disposições Finais

O presente Contrato-Programa será objeto de publicação na página eletrónica da FPO, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicam-se as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato vai o mesmo ser assinada em dois exemplares de igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Pela Federação Portuguesa de Orientação

(Carlos Manuel Pereira Garcia)



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO-FPO

Fundada em 19 de dezembro de 1990

Utilidade Pública Desportiva. Despacho 62/95. Diário da República n.º 244, de 21.10.1995

Utilidade Pública. Despacho 4861/2012. Diário da República n.º 70, de 09.04.2012

Pelos Amigos da Montanha



---

(Américo António de Lima Alves)



---

(David Alcino da Silva Ferreira)



---

(Jorge Martins da Silva)